



**LEI Nº 960/2020.**

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão da atividade do profissional de optometria no município do Paudalho e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XV, do art. 24, do Regimento Interno e, Inciso IV, do art. 41, da LOM, resolve promulgar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o livre exercício da atividade da optometria pelos profissionais com formação técnica em optometria, de nível médio, de graduação superior tecnológica ou graduação superior plena, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).

§1º. Para fins do que estabelece esta lei, entende-se como optometria a atividade profissional prevista no art. 3º do Decreto Federal nº 20.931/32 e descrito na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002, item 3.223.

§2º. Fica ressalvada a proibição do exercício de atos privativos de médico oftalmologista, tal como a vedação do diagnóstico e tratamento de doenças relativas ao globo ocular.

**Art. 2º.** Competirá ao órgão fazendário municipal proceder a oportuna inserção da loja virtual atividade econômica da optometria no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), em conformidade com a descrição constante no catálogo da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º. Para efeito de inscrição no CMC, o profissional poderá optar pelo cadastramento como prestador de serviço autônomo ou como pessoa jurídica, desde que se enquadre no que estabelece o art. 1º, da presente lei;

§2º. Cumpridas as exigências, o alvará de licença e funcionamento será emitido pelo órgão fazendário municipal.

**Art. 3º.** A atividade não poderá ser exercida sem a previa licença da autoridade médica sanitária competente, de acordo com o que rege o art. 3º, do Decreto Federal nº 20.931/32.